



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 053/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei nº 2.662/2010, de 05 de julho de 2010 alterada pelas Leis nº 2.913/2012, de 16 de fevereiro de 2012, 3.647/2017, de 18 de agosto de 2017 e a 3.757/2019, de 23 de janeiro de 2019, que institui o “Programa Jovem Aprendiz” no âmbito do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Ordinária nº 2.662/2010, de 06 de agosto de 2010 alterada pelas Leis nº 2.913/2012, de 16 de fevereiro de 2012, 3.647/2017, de 18 de agosto de 2017 e a 3.757/2019, de 23 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Os jovens participantes do Programa Jovem Aprendiz deverão ter idade entre maior 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, estar devidamente matriculado e ter frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, mediante realização de inclusão ou atualização cadastral no CadÚnico junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. Para inclusão ou atualização do CadÚnico realizado nos CRAS, deverão apresentar os documentos de todos os moradores (pai, mãe, avós, filhos etc): RG, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento, certidão de casamento, comprovante de residência (fatura de energia elétrica), carteira de trabalho, comprovante de renda ou bloco de produtor.

§ 2º - O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência, nos termos do artigo 428 da CLT.

§ 4º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

§ 5º. Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 6º - Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no §8º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.

§ 7º - Para o aprendiz com deficiência com 18 (dezoito) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 8º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único: As atividades práticas da aprendizagem a que se referem os inciso deste artigo, poderão ser designadas aos jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 25.

VII - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

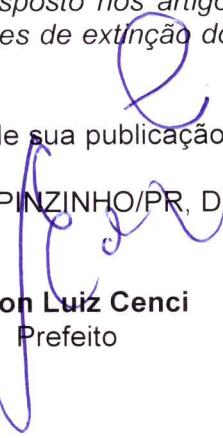
Art. 26.

II - a falta disciplinar grave será caracterizada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

Art. 27. Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho às hipóteses de extinção do contrato mencionadas nos incisos do artigo 25 desta lei."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

____ / ____ / ____

____ / ____ / ____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 053/2022

Chopinzinho/PR, de 17 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

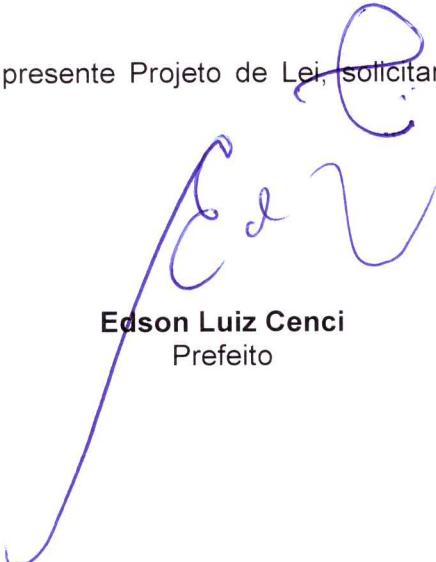
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 053/2022, que altera a Lei nº 2.662/2010, de 05 de julho de 2010 alterada pelas Leis nº 2.913/2012, de 16 de fevereiro de 2012, 3.647/2017, de 18 de agosto de 2017 e a 3.757/2019, de 23 de janeiro de 2019, que institui o “Programa Jovem Aprendiz” no âmbito do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Considerando a necessidade de adequação da legislação Municipal ao que estabelece a CLT – Consolidação da Leis do Trabalho acerca da contratação de jovens aprendizes se faz necessário a alteração da Lei Municipal nº 2.662/2010 alterada pelas Leis nº 2.913/2012, 3.647/2017 e 3.757/2019.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito